



Direito à cidade: as memórias do Recife em contos de Clarice Lispector*

Right to the city: memories of Recife in Clarice Lispector's stories

Mariana Mendonça Lisboa Carvalho¹
Miriam Coutinho de Faria Alves²

Resumo: As nuances da cidade reverberaram tanto no agir social de Clarice Lispector quanto em sua produção literária, sobretudo nos denominados “contos de memória” (Gotlib, 1995, p. 81), como as narrativas “Cem anos de perdão” e “Felicidade clandestina”, ambas publicadas no livro *Felicidade clandestina* (1971). Delas, é possível extrair representações da cidade do Recife durante meados do século XX, bem como da infância simples da escritora-cidadã. Destarte, o presente trabalho visa relacionar os contos citados com o conceito de “direito à cidade”, proposto por Henri Lefebvre. Para tanto, adotar-se-á a estética da recepção e uma mediação jusliterária, com o objetivo de compreender como as narrativas de memória de Clarice percebem a crise do espaço urbano tradicional e de que modo se vinculam com os anseios de novas formas sociais de construção da cidade em conexão com a arte. A metodologia utilizada é a qualitativa de caráter fenomenológico, ancorada na pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Jusliteratura. Estética da recepção. Direito e Literatura.

Abstract: The aspects of the city reverberated both in Clarice Lispector's social actions and in her literary production, especially in the so-called “memory short stories” (Gotlib, 1995, p. 81), such as the short narratives “One hundred years of forgiveness” and “Clandestine happiness”, both taken from the book *Clandestine happiness* (1971). From them, it is possible to extract representations of the city of Recife during the mid-20th century, as well as the simple childhood of the writer-citizen. Therefore, this paper aims to relate the aforementioned stories to the concept of “right to the city”, proposed by Henri Lefebvre. To this end, the aesthetics of reception and jurisliterary mediation will be adopted, with the aim of understanding how Clarice's memory narratives perceive the crisis of traditional urban space and how they are linked to the desires for new social forms of construction of the city in connection with art. The methodology used is qualitative with a phenomenological character, anchored in bibliographical research.

Keywords: Jusliterature. Aesthetic of reception. Law and literature.

¹ Mestranda do PRODIR/UFS. Membro do grupo Direito, Arte e Literatura (CNPq/UFS). E-mail: marianamlisboa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5272-1649>.

² Doutora em Direito. Professora Adjunta do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Pesquisadora-Líder do Grupo de Pesquisa Direito, Arte e Literatura CNPq/UFS. E-mail: fariavalvesmiriam@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1701-3652>.

* Artigo recebido em 29 de junho de 2024. Aceito para publicação em 01 de agosto de 2024.

Introdução

Entre o Direito e a Literatura verifica-se uma relação transdisciplinar, que desafia fronteiras e aloca os saberes em um contexto amplo, de trocas recíprocas. Dentre as diversas contribuições propiciadas pela interlocução entre as searas – com destaque à ampliação da perspectiva crítica; ao refinamento da linguagem; à importância concedida à palavra (instrumento de trabalho do literato e do jurista); à humanização do indivíduo; e à possibilidade de denunciar injustiças sociais – este trabalho se concentrará na similaridade das práticas narrativas e na adequação dos conceitos extraídos da estética da recepção para fins interpretativos no âmbito jurídico.

Sob essa ótica, será estudado o direito à cidade, a partir da perspectiva elaborada, de maneira vanguardista, pelo filósofo francês Henri Lefebvre (2016, p. 7), ou seja, como o direito “à vida urbana, condição de um humanismo e de uma democracia renovados”. Em uma mediação jusliterária, pretende-se compreender as principais nuances e características do direito à cidade a partir de narrativas elaboradas por Clarice Lispector sobre a cidade do Recife.

Isso porque, em meados de 1925, Clarice Lispector mudou-se para a capital de Pernambuco, onde viveu até os 14 (catorze) anos, na companhia de seus pais (até o falecimento da sua mãe, em 1930) e de suas duas irmãs mais velhas, Tania e Elisa Lispector. A infância parca, embora repleta de narrativas felizes – como os banhos de mar em Olinda, as leituras infantis e as brincadeiras de rua – reverberou em registros literários, nomeados de “contos de memória” da cidade do Recife (Gotlib, 1995, p. 81). Dentre eles, destacam-se os contos “Felicidade clandestina” e “Cem anos de perdão”, ambos publicados no livro *Felicidade clandestina* (1971), e utilizados neste artigo como forma de capturar o retrato do Recife para fins de compreensão e interpretação do direito à cidade.

O narrativismo no Direito

O Direito – tal como a Literatura – é marcado por propriedades narrativas. Com base nessa premissa, foi desenvolvida a Teoria Narrativista do Direito, na perspectiva elaborada por José Calvo González (2013, p. 41-57), para quem, independentemente de se tratar de um relato sobre os fatos ou de uma narração sobre a prova, é sempre necessário apresentar uma boa história, ancorada em esquemas narrativos. O Direito, então, frequentemente se manifestará como discurso, seja em sentenças, contratos, depoimentos ou alegações (Silva, 2001, p. 7).

Somado a isso, tanto a justiça quanto o Direito são considerados “relatos civilizatórios”, atrelados à ficção e enquadrados como narrativas (Calvo González, 2013, p. 50), especialmente quando se considera a existência de abismos entre a rea-

lidade fática e o texto positivado: “certamente todo o Direito é *transrealismo* graças à poética da ficcionalidade” (Calvo González, 2013, p. 54). Trata-se da concepção do Direito como Literatura – como relato, portanto.

A concepção do Direito como narrativa necessariamente implica a atribuição de sentido aos fatos, de modo coerente (Calvo González, 2013, p. 52). Dessa forma, o principal objetivo da teoria narrativista do Direito não é perseguir uma verdade única ou questionar narrações já elaboradas, mas estudar as “estruturas que a partir do material fático e normativo constroem narrações” (Calvo González, 2013, p. 53).

No mesmo sentido, a hermenêutica literária e a hermenêutica jurídica se correspondem – embora não se confundam –, na medida que, em ambos os métodos interpretativos, verifica-se um processo de diálogo entre o autor (ou legislador) e o leitor (intérprete ou jurista). Ainda, ambas representam uma atitude produtiva – e não meramente reprodutiva – já que permitem interpretações distintas (Dias; Carvalho, 2016, p. 174). Não por outro motivo, a prática jurídica representa, para Dworkin (2001, p. 217), um exercício de interpretação.

Na prática interpretativa literária, sobretudo a partir da estética da recepção, a obra literária somente alcança seu sentido quando da comunicação com o leitor (Zilberman, 1989, p. 64). Durante o ato da leitura, “o leitor estabelece conexões implícitas, preenche lacunas, faz deduções e comprova suposições – e tudo isso significa o uso de um conhecimento tácito do mundo em geral e das convenções literárias em particular” (Eagleton, 2006, p. 116). Também na hermenêutica jurídica, o intérprete da lei preenche lacunas, interpreta o discurso jurídico e aplica-o levando em consideração a realidade fática e as relações sociais. Uma prática interpretativa adequada, ancorada em esquemas extraídos da literatura, permite ao jurista a emancipação de um “senso comum teórico” que, não incomumente, acarreta a aceitação acrítica da dogmática posta (Streck, 1999, p. 51-52).

Portanto, no texto (sobretudo no literário, mas, em diversas disposições jurídicas) há um campo aberto, no qual os significados são buscados em movimentos dinâmicos. Trata-se, assim, de um jogo em que “o texto é esboçado de modo a incitar o leitor a imaginá-lo e, por fim, a interpretá-lo” (Iser, 1979, p. 107). É dizer: no âmbito da estética da recepção, a interpretação é um “jogo”, uma performance realizada entre o autor, o texto e o leitor, por meio da qual se depreende o significado da obra: “os autores jogam com os leitores e o texto é o campo do jogo” (Iser, 1979, p. 105).

Ler, então, é jogar, performar e, inevitavelmente, sentir. Fazê-lo é necessário, porque o jogo é fundado na constituição antropológica do leitor e o auxilia a descobrir e acessar o que se é (Iser, 1979, p. 110). Sob essa ótica, “o texto literário se origina da reação de autor ao mundo e ganha o caráter de acontecimento à medida que traz uma perspectiva para o mundo presente” (Iser, 1996, p. 11).

Defende-se, assim, a adequação da estética da recepção, especialmente no que tange aos parâmetros do jogo do texto à prática jurídica, como forma de alcançar uma interpretação menos estática que, em nenhum aspecto, implica em recusa à observância dos ditames e balizas legais. Afinal, em um processo hermenêutico, as fases tradicionais não deixam de ser aplicadas, mas o “espaço da consciência” pode se abrir, concomitantemente ou não, em qualquer delas (Britto, 2012, p. 82).

Do mesmo modo, o jogo do texto, na teoria literária, conta com limites e regras fixas, na medida que a importância concedida por Wolfgang Iser (1996) à estética do autor obsta que a sua produção e intenção sejam completamente desvirtuadas. A teoria da recepção não negligencia o texto, nem perde de foco seus três objetivos básicos: definir como os textos são apreendidos; como são as estruturas que dirigem a elaboração do texto em quem o recebe; e qual a função da narrativa literária em seu contexto (Iser, 1996, p. 10).

Defende-se, assim, que o método mais adequado para compreender, aplicar e difundir a referida interlocução é o fenomenológico, proposto, inicialmente, pelo alemão Edmund Husserl (1859-1938). Trata-se de metodologia que, sem renunciar às bases metodológicas tradicionais, permite a compreensão holística dos fenômenos, através da adesão de elementos outrora considerados estranhos à ciência jurídica – como a Arte, a Literatura e a metafísica.

Nesse sentido, a fenomenologia atribui aos fatos os seus sentidos e significados, o que se dá através da apreensão da sua essência através da intuição. “A essência é aquilo que caracteriza a invariância do objeto; é a ideia universal e necessária sem a qual não temos a evidência da compreensão daquilo de que falamos” (Guimarães, 2010, p. 21). Destarte, a partir de um olhar fenomenológico é possível reconhecer a contribuição mútua entre o Direito e a Literatura, inclusive no âmbito da estética da recepção.

O direito à cidade nos contos “Felicidade clandestina” e “Cem anos de perdão”

Ao tratar do direito à cidade, Henri Lefebvre pontuou a crise teórica e prática do espaço urbano. Isso porque, na teoria, a cidade hodierna ainda é definida por conceitos típicos da cidade pré-capitalista. Na prática, o núcleo urbano revela-se deteriorado, rachado, mas, ainda, assim se mantém: “às vezes apodrecendo, o núcleo urbano não desaparece” (Lefebvre, 2016, p. 22).

Se o espaço urbano não desaparece, é, também, em razão de manter com o indivíduo uma relação simbiótica. A história da civilização se confunde com a história da cidade, na medida que “a cidade tem uma história, ela é a obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas” (Lefebvre, 2016, p. 56).

Sob essa perspectiva, torna-se possível compreender a história de Clarice Lispector como sendo, em parte, a história do Recife. Afinal, foi na capital pernambucana que a escritora passou parte da sua infância e da adolescência, entre meados dos anos 1925 e 1935. Durante esse período, a (futura) escritora assistiu ao florescimento da cidade, ao mesmo tempo em que a cidade assistia à sua evolução pessoal – como ocorreu, na ficção, com a personagem Lucrecia Neves e o subúrbio de São Geraldo, no romance *A cidade sitiada*, escrito por uma Lispector também sitiada em terras estrangeiras (Suíça), durante a gravidez do seu primeiro filho, em meados dos anos 1940.

Assim, como exemplo do referido cenário/retrato, destaca-se o conto “Felicidade clandestina”, um dos textos em que Lispector compartilha “instantes preciosos de sua biografia” (Alves, 2017, p. 90). Nele, verifica-se o desabrochar de uma leitora, ainda criança, fascinada pela espessura do livro *Reinações de Narizinho*, de Monteiro Lobato. Em uma dinâmica quase *kafkiana*, Clarice era enganada pela promessa da filha do dono da livraria, que prometia emprestar-lhe o livro sempre no dia seguinte: “O livro ainda não estava em seu poder, que eu voltasse no dia seguinte. Mal sabia eu como mais tarde, no decorrer da vida, o drama do ‘dia seguinte’ com ela ia se repetir com meu coração batendo” (Lispector, 1998b, p. 6-7).

Todos os fatos – desde as idas inócuas à livraria ao derradeiro recebimento do livro, graças à intervenção da “boa mãe” – contam com a cidade do Recife como pano de fundo. Em passagens como: “[...] ela nos entregava em mãos um cartão-postal da loja do pai. Ainda por cima era de paisagem do Recife mesmo, onde morávamos, com suas pontes mais do que vistas” (Lispector, 1998b, p. 6) e “Boquiaberta, saí devagar, mas em breve a esperança de novo me tomava toda e eu recomeçava na rua a andar pulando, que era o meu modo estranho de andar pelas ruas de Recife” (Lispector, 1998b, p. 6), verifica-se a presença marcante da cidade, expressamente mencionada.

As paisagens mais do que vistas e a específica forma confortável de transitar pelas ruas demonstram uma relação de familiaridade da Clarice-cidadã com a cidade do Recife. Com efeito, o desejo – consciente ou não – de a escritora manter a capital pernambucana viva em sua produção literária (mesmo após mudar-se para outras metrópoles, como Rio de Janeiro; Washington, nos Estados Unidos; e Berna, na Suíça), revela um sentimento de integração, de simbiose, uma espécie de pertencimento, sentimento buscado por Lispector desde o berço, como narrado na crônica “Pertencer” (Lispector, 1999, p. 65).

O ideal de integração do indivíduo ao espaço urbano é requisito essencial à concretização do direito à cidade. Em uma cidade transformada, os indivíduos não devem ser produtos, mas obra (Lefebvre, 2016, p. 116). Mais do que isso: não há de se falar em construção da cidade sem a participação de cidadãos tradicionalmente

considerados desintegrados, invisíveis ou vulneráveis. Estes, os não participantes, são definidos por Lefebvre como “aqueles que sobrevivem entre os fragmentos da sociedade possível e das ruínas do passado: excluídos da cidade, às portas do urbano” (Lefebvre, 2016, p. 109). Assim, não obstante os poucos recursos financeiros e as dificuldades inerentes à condição de estrangeira e exilada, verifica-se a importante presença de um laço subjetivo: uma relação de familiaridade e acomodação de Clarice Lispector no Recife.

Em sentido similar, o conto “Cem anos de perdão” é iniciado por uma confissão: a de que Clarice “em pequena, roubava rosas” (Lispector, 1998b, p. 40) e pitangas da “igreja presbiteriana perto de casa” (Lispector, 1998b, p. 41). Na narrativa, o *modus operandi* do ato é revelado. O furto concretizado – a rosa toda em suas mãos ou o líquido vermelho da fruta em seus dedos – não era marcado por culpa ou arrependimento, mas pelo êxtase, pela tontura propiciada pela alegria de possuir uma rosa: “O que é que fazia eu com a rosa? Fazia isso: ela era minha” (Lispector, 1998b, p. 41) ou de sentir os dedos úmidos pelo “sangue” das pitangas (Lispector, 1998b, p. 41). Também nessa narrativa, constata-se a integração menina-cidade, verificada, sobretudo, na segurança em transitar o espaço urbano, na habitualidade das brincadeiras de rua e na serenidade eufórica – e não desconfortável – em possuir o produto do furto.

Ainda quanto ao direito à cidade, destaca-se o fato de que a conduta acontecia em locais denominados no conto como “as ruas dos ricos”: “Havia em Recife inúmeras ruas, as ruas dos ricos, ladeadas por palacetes que ficavam no centro de grandes jardins. Eu e uma amiguinha brincávamos muito de decidir a quem pertenciam os palacetes” (Lispector, 1998b, p. 40). Dessa passagem, verifica-se, no espaço geográfico, a desigualdade social, que, desde antes da infância de Lispector, dividia – e ainda divide – a cidade do Recife entre palacetes e casebres. Conforme elucidado por Gotlib (1995, p. 81):

Convém lembrar que o Recife, nessa época, era ainda uma cidade calma, mas já exibindo as marcas, inclusive arquitetônicas, das grandes distâncias que separam as classes sociais. Portanto, a cidade exibia, de um lado, a imagem da fartura, da terra fértil, forrada de frutas variadas e saborosas, que as pessoas simplesmente apanhavam e comiam, sem precisar pagar por elas – mangas, laranjas, bananas, abacates, jambos, mangabas, pitangas e oitis. Por outro lado, o terreno tinha demarcações cerradas, ostentando os limites entre mansões da elite, construídas sobretudo com o dinheiro proveniente do açúcar, e as pequenas casas pobres, como as dos comerciantes judeus.

A voz clariciana, em especial em seu caráter autobiográfico, não emana, propriamente, dos guetos ou favelas. No entanto, carrega consigo forte teor de alteridade, bem como um agudo senso de justiça, quiçá depreendido durante o período

do em que a autora cursou Direito na Faculdade Nacional. Assim, o seu “direito ao grito” (Lispector, 1998a, p. 13) se manifesta, também, através da seleção de “recursos estéticos, utilizados na engenharia do texto que permitem inferir uma ideologia que, caminhando na contramão do ideário burguês, abre as fissuras necessárias à percepção das contradições sociais mais abrangentes” (Souza, 2006, p. 27-28).

Em que pese a concepção de Clarice Lispector refira-se ao Recife de meados da década de 1930 – período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 – não há como afirmar que a essência das cidades perpassou por significativas alterações ou rompimentos sistemáticos desde então. Em realidade, o horizonte de expectativas (Jauss, 1994, p. 31) do leitor (ou seja, as experiências estéticas anteriores ou as suas convenções prévias) conduz ao retrato de um Recife hodierno ainda desigual.

A própria autora, ao tratar de período mais recente em *A hora da estrela* (1977), ratifica as nuances de desigualdade sociais e regionais narradas, ao expressar (acrescendo, ainda, um recorte de gênero) o seguinte: “Como a nordestina, há milhares de moças espalhadas por cortiços, vagas de cama num quarto, atrás de balcões trabalhando até a estafa. Não notam sequer que são facilmente substituíveis e que tanto existiriam como não existiriam” (Lispector, 1998a, p. 14).

Parte do cenário narrado relaciona-se ao fato de que, no Brasil, o assentamento do Poder Constituinte Originário se deu de forma gradual, ou seja, sem revolução. Em realidade, transição entre os regimes ocorreu em processo relativamente longo, de quase três anos (Miranda, 2009, p. 62). Dessa forma, a denúncia literária – intencional ou não – não trata de um protesto defasado, arcaico ou restrito à época em que foi proferido.

Em 1983, por exemplo, Boaventura de Sousa Santos (p. 13-15) analisou fenomenologicamente os conflitos urbanos no Recife, pontuando, sobretudo, a explosão demográfica da cidade e a grande propriedade fundiária tradicional como causas de significativos conflitos jurídicos-políticos, como as lutas urbanas Caso do Dendê, caso do Cajueiro Seco, caso do Monte dos Guararapes, caso dos Morros de Casa Amarela/Movimento Terras de Ninguém, dentre outros. As referidas questões foram revisitadas pelo sociólogo no recente artigo “Lutas urbanas no Recife”, publicado no livro “As bifurcações da ordem: revolução, cidade, campo e indignação”, de 2016 (Santos *apud* Lemos, 2019, p. 16).

A desigualdade entre os espaços urbanos, que acarreta um abismo entre os cidadãos que neles transitam, ilustra um cenário de crise no cotidiano da cidade tradicional. Ainda que não expressamente registrado nos contos abordados, é possível inferir que, em contraposição às “ruas dos ricos”, encontram-se as periferias, os guetos e as favelas, centros onde se verificam, com maior veemência, processos de exclusão através dos quais “uma minoria de cidadãos livres, possuidores dos lugares sociais, dominam uma maioria despossuída” (Frota,

2019, p. 165). Trata-se de um desequilíbrio generalizado, na medida que a crise da cidade é acompanhada de “uma crise das instituições na escola da cidade, da jurisdição e da administração urbana” (Lefebvre, 2016, p. 106). Nesse ponto, reside a necessidade de propor novas formas de construção da cidade, em atenção à necessidade dos indivíduos que a habitam.

Isso porque, o direito à cidade é o direito de refazer não só a cidade, mas a si mesmo (Harvey, 2014, p. 28). Trata-se do “direito de mudar e reinventar a cidade de acordo com nossos mais profundos desejos” (Harvey, 2014, p. 23). Para tanto, um dos modos de construções possíveis é o amplo diálogo com a Arte, permitindo que “a arte e a história da arte entrem na meditação sobre o urbano, que quer tornar eficaz as imagens que o anunciam” (Lefebvre, 2016, p. 125).

Ou seja, utilizar a Arte – seja a música, a literatura ou as representações pictóricas – não apenas como representação, mas também como modelo de construção do urbano significa tomá-la como inspiração, acatar suas denúncias e permitir o exercício da alteridade. Para Lefebvre (2016, p. 146), deve-se aderir à “arte de viver na cidade como obra de arte”, permitindo que a vida dos cidadãos e os tempos-espacos urbanos se tornem, por si só, obras de arte.

Ademais, tradicionalmente, o grito dos cidadãos vulneráveis é registrado em narrativas artísticas, seja com fins de denúncia, seja com fins de apelo. O rol de demandas, oposto e complementar, abarca necessidades como moradia, segurança, aventura, organização do trabalho, comunicação, enfim, desejos de ver, ouvir, tocar e degustar (Lefebvre, 2016, p. 113-114). Não se constrói a cidade sem acatá-las e sem respeitar a variabilidade e especificidades das necessidades humanas, que abrangem, inclusive, o desejo de estar próximo à natureza, às rosas e às pitangas – como em “Cem anos de perdão” – e o acesso à literatura – como em “Felicidade clandestina”.

Considerações finais

No que tange à memória de Clarice Lispector, a cidade do Recife foi palco de diversos acontecimentos marcantes, como os marcos de parte da sua infância, o desenvolvimento da sua paixão pelos livros e o falecimento precoce da sua mãe, em 1930. Como resultado, o Recife está presente na obra – e na vida – de Lispector e a realidade nele experimentada serviu de matéria-prima não apenas para as narrativas curtas de teor biográfico, como os contos, crônicas e cartas publicadas, mas também para os romances *A cidade sitiada* (1949) e *A hora da estrela* (1977) (Alves, 2017, p. 147).

No entanto, para além das dimensões subjetivas, é possível analisar as narrativas literárias também como importantes marcos para fins de estudo do direito

à cidade, especialmente quando se considera a necessidade de integração da cidade com o cidadão – enxergando os invisíveis – e os abismos geográficos e sociais que ainda caracterizam o espaço urbano hodierno.

Embora os contos analisados tratem de acontecimentos perpassados durante a infância de Clarice Lispector, há cerca de oito décadas – antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê no artigo 182 a observância à função social da cidade; e dos princípios expressos no Estatuto da Cidade (2001) – é possível compará-las ao cenário generalizado ainda vislumbrado nas cidades atualmente. Ao fazê-lo, são adotados e analisados os parâmetros do horizonte da expectativa (Jauss) e a estética da recepção, que autoriza a modificação do mundo referencial do texto, no sentido de conceber um mundo encenado que apresente uma perspectiva subjetiva ao leitor, “não como realidade, mas como se fosse realidade” (Iser, 1979, p. 107).

Nesse sentido, e garantindo o respeito aos limites e parâmetros estipulados pela estética da recepção, é possível concluir que os retratos do Recife formulados por Clarice Lispector podem ser apreendidos de formas que ultrapassam a subjetividade, inclusive com fins de captar pistas ou informações quanto aos vícios ou virtudes da cidade.

Ao fazê-lo, os estudos jusliterários tornam-se férteis e produtivos e o diálogo entre as searas se concretiza, permitindo a adoção da arte como representação e parâmetro, no sentido de garantir, sobretudo, que o direito à cidade seja concebido em sua concepção mais almejada: não como um simples direito de retorno ou de visita à cidade, mas como o “direito à vida urbana, transformada, renovada” (Lefebvre, 2016, p. 127).

Referências

ALVES, Geórgia Priscila. **O retrato do Recife de Clarice Lispector**. Dissertação (Mestrado em Teoria da Literatura) – Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 165p. 2017.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

CALVO GONZÁLEZ, José. **Direito curvo**. Tradução de André Karam Trindade, Luis Rosenfield e Dino del Pino. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

DIAS, Manoel Coracy Saboia; CARVALHO, Ana Carolina Couto Lima de. A hermenêutica constitucional de Peter Häberle revisitada. **Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica**. Brasília, v. 2, n. 1, p. 171-186. Jan/Jun. 2016. E-ISSN: 2526-0103. DOI: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0103/2016.v2i1.902>.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura**: uma introdução. Tradução de Waltensir Dutra [revisão da tradução de João Azenha Jr]. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FROTA, Henrique Botelho. O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada. *In*: SOUSA JÚNIOR *et al.* (organizadores). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

GOTLIB, Nádia Battella. **Clarice**: uma vida que se conta. São Paulo: Ática S.A., 1995.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Para uma teoria fenomenológica do Direito II. *In*: Fenomenologia e Direito. **Cadernos da Escola da Magistratura Federal da 2ª Região**, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p. 1-132, abr./set.2010. Disponível em: <https://emarfrevista.trf2.jus.br/index.php/fenomenologiaedireito/issue/view/17/17>. Acesso em: 16 jun. 2024.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. Tradução de Jerferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ISER, Wolfgang. **O ato da leitura**. Tradução de Johannes Kretschmer. São Paulo: Editora 34, 1996.

ISER, Wolfgang. **O jogo do texto**. *In*: LIMA, Luiz Costa (Coordenação e Tradução). A Literatura e o leitor: textos da estética da recepção. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

JAUSS, Hans Robert. **A história da literatura como provocação à teoria literária**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Ática S.A., 1994.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução: Cristina C. Oliveira. Itapevi: Nebli, 2016.

LEMOS, Eduardo Xavier. Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos. *In*: SOUSA JÚNIOR *et al.* (organizadores). **O Direito achado na rua**: introdução crítica ao Direito Urbanístico. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998a.

LISPECTOR, Clarice. **Felicidade Clandestina**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998b.

LISPECTOR, Clarice. **A descoberta do mundo**. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

MIRANDA, Jorge. A Constituição de 1988: uma Constituição de esperança. *In*: AGRA, Walber de M.; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. E-book.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 11, mai. 1983.

SILVA, Joana Aguiar e. **A prática judiciária entre Direito e Literatura**. Coimbra: Alameda, 2001.

SOUZA, Ana Aparecida Arguelho de. **O humanismo em Clarice Lispector**: um estudo do ser social em A hora da estrela. São Paulo: Musa Editora; Dourados: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2006.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica em crise**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ZILBERMAN, Regina. **Estética da recepção**. São Paulo: Ática S.A., 1989.